



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada.
 AJ Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bella, Limitada.
 Bioenergy, Limitada.
 C.S. Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada.
 Céu Azul & Serviços, Limitada.
 Chanel Multiservice, Limitada.
 Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada.
 E&E - Construções, Limitada.
 Estrela do Oriente – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Palma, Limitada.
 Ghogha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Glencore Moçambique Management Services, Limitada.

Gunner – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IA, Logística, Limitada.
 Instituto de Apoio à Governação e Desenvolvimento (GDI).
 Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kua Kalicofa Snack Bar e Restaurante.
 Man Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Max Comercial, Limitada.
 Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MG Innovation Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Novacustica, Limitada.
 Nutagri, Limitada.
 Optitalia, Limitada.
 P.D. Construções, Limitada.
 Pluméria - Construção e Serviços, Limitada.
 Progás Mozambique, Limitada.
 Requite SPA, Limitada.
 SAT-Agência de Publicidade & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Savanna Project R.E.P, Limitada.
 SDM Digital Technology, Limitada.
 Tecnoporto, Limitada.
 Tshomba Capital, S. A.
 Turismo & Destinos (Consultores), Limitada.
 Upgroup, Limitada.
 Upvida, Limitada.
 Willow International School, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a alteração do pacto social da sociedade, Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 10017385 na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas reuniu em assembleia geral a Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, com a sua sede na cidade de

Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, onde estiveram presentes sócios Hong Great Wall Property Holdings, Ltd, sociedade constituída e regida pelas leis de Hong Kong, Jinan Yuxiao Group, com a sua sede na República Popular da China, constituído assim o quórum suficiente para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de agenda.

Ponto um) Aumento do objecto social.

Ponto dois) Abertura de uma fábrica de produção de cimento em Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade industrial;

b) Comércio internacional;

c) Distribuição de combustíveis.

Dois) A empresa poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

Em tudo, o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições, do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual lavrou-se a presente acta que depois de lida e achada em conformidade, vai ser assinada por todos intervenientes.

Quelimane, 29 de Junho de 2020. —
 A Conservadora, *Ilegível*.

AJ Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337995, uma entidade denominada AJ Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Agostinho Justino Jeque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853527C, com validade vitalício, residente no bairro Chamaculo B, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AJ Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede no bairro da Matola H, casa 56, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SENGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Captação e tratamento de água;
- Enchimento e engarrafamento de água e sua comercialização; e
- Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, pecuários, produtos alimentares, refrigerantes e outros produtos afins, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Agostinho Justino Jeque.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Agostinho Justino Jeque, nomeado

administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Bella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101347753, a sociedade Bella, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bella, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede domiciliada na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, bairro Albazine, quarteirão 21.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços industriais e comerciais;
- Produção e comercialização de blocos, lancis e pavês; e
- Comercialização de cimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Onder Gumus.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Erdal Demir, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U21075167, emitido aos 6 de Novembro de 2018, válido até 1 de Junho de 2021, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Bioenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte, foi registada sob o número 100956632, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioenergy, Limitada, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos, quinto, sexto, sétimo e décimo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quatrocentos e setenta mil dólares

norte americanos, equivalente a oitenta e oito milhões e duzentos mil meticais, e dividido em duas quotas iguais.

ARTIGO SEXTO

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contrária determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas de participação no capital social)

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social, correspondente no valor nominal em meticais de 44.100.000,00MT (quarenta e quatro milhões e cem mil metiaais);
- Ao sócio Sibtein Alibhai, compete a quota de 50% do capital social, correspondente no valor nominal em meticais de 44.100.000,00MT (quarenta e quatro milhões e cem mil meticais).

CAPÍTULO IV

Do órgão administrativo, representação social, control legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, as decisões são tomadas pelos administradores.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores Hassnein Raza Mamadataki e Sibtein Alibhai, sendo obrigatórias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores.

Nampula, 2 de Julho de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

C.S. Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e sete mil seiscentos sessenta e nove, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada C.S. Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Chong Chung de Oliveira Saw, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599839Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Dezembro de 2016, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação C.S. Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades a seguir:

- Aluguer de veículos automóveis;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); e
- Aluguer de meio de transporte terrestre (sem operador) excepto veículos automóveis.

Dois) A sociedade tem como actividade subsidiária aluguer de veículos automóveis, bem como o exercício de outras actividades não aqui especificadas permitidas por lei.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Chong Chung de Oliveira Saw.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas, será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos

sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, ente si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudiquem os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio eletrónico, com aviso de recessão, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários; e
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Chong Chung de Oliveira Saw, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 12 de Junho de 2020. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada

Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram, na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, décimo quinto andar, cidade de Maputo, as duas únicas sócias da sociedade comercial por quotas com a denominação CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, Décimo quinto andar, cidade de Maputo, com o capital social, integralmente realizado de cento e dez mil novecentos e sessenta meticais (110.960,00MT), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número três mil setecentos e vinte e seis, deliberaram por unanimidade no ponto dois desta acta, a alteração da sede social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Esta sociedade adopta a denominação CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada, e fica com a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Céu Azul & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101266362, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Céu Azul & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 030100999288S, emitido em 14 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula; Vânderson Rafael Pinto Cremildo Castigo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107351753A, emitido em 13 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, representado por Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto; Maira Isabel Pinto Cremildo Castigo, de nacionalidade

moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101936427B, emitido em 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, representada por Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto; Nicolle Cremilde Pinto Castigo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101936428B, emitido em 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, representada por Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto; Marla Pinto Cremildo Castigo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0301019366426C, emitido em 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, representada por Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto e Sharon Pinto Cremildo Castigo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 030102647111A emitido em 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, representada por Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto. Celebram o presente contrato de sociedade de Céu Azul & Serviços, Limitada, que e rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Céu Azul & Serviços, Limitada com sede na cidade de Nampula, rua de Muhala Expansão perto da rua dos padres americanos nume, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Residencial;
- b) Transportes;
- c) Restauração;
- d) Decoração de eventos;
- e) Aluguer de equipamentos de som;
- f) Encomendas; e
- g) Comercialização de produtos agrícolas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de 130.000,00MT, corresponde a dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vânderson Rafael Pinto Cremildo Castigo, 130.000,00MT, corresponde a dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maira

Isabel Pinto Cremildo Castigo, 130.000,00MT, corresponde a dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nicolle Cremilde Pinto Castigo, 130.000,00MT, corresponde a dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marla Pinto Cremildo Castigo, 130.000,00MT, corresponde a dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sharon Pinto Cremildo Castigo, e a outra quota no valor de 100.000,00MT, corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto. Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador esse pode ser constituído mandatário, ou procurador, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Nampula, 30 de Dezembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Chanel Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285618, uma entidade denominada, Chanel Multiservice, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Raimundo Dimas José, casado com Bendita Helena Macie Lote, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Machava, casa n.º 42, quarteirão 38, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104429374S, emitido aos 19 de Dezembro de 2018 na cidade de Maputo;

Segundo. Bendita Helena Macie Lote, caasada com Raimundo Dimas José, em regime de comunhão de bens, natural de Pemba, residente na Machava, casa n.º 42, quarto 38, cidade Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107180708M, emitido aos 15 de Janeiro de 2018 na cidade de Maputo;

Terceiro. Alichia Arminda Raimundo Dimas, menor, representada neste acto pelo pai, Raimundo Dimas José, natural de Maputo residente na Machava, casa n.º 42, quarto 38, cidade Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107743776A, emitido aos 14 de Novembro de 2018 na cidade de Maputo; e

Quarto. Donel Raimundo Dimas, menor, representado neste acto pela mãe, Bendita Helena Macie Lote, natural de Maputo residente na Machava, casa n.º 42, quarto 38, cidade Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107821417M, emitido aos 19 de Dezembro de 2018 na cidade de Maputo, constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Chanel Multiservice, Limitada, sediada no bairro da Machava-Sede, n.º 42 em Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, venda e manutenção de material eléctrico, venda de material de escritório, venda de material de segurança no trabalho, venda de material de limpeza, venda e aluguer de material de som e seus derivados.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00MT), correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Raimundo Dimas José, com uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social;
- Bendita Helena Macie Lote, com uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social;
- Alichia Arminda Raimundo Dimas, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social; e
- Donel Raimundo Dimas, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Junho de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade de votos, na cessão parcial da quota detida pelo sócio Manuel Salema Vieira no valor de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social á sócia Meridian 32, Limitada, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Workspace, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois)

Três)

.....

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste na concessão de espaços para utilização ou arrendamento por parte de terceiros interessados que pretendem neles desenvolver a respectiva actividade comercial.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que

de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada.

Maputo, 13 de julho de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

E&E - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101271900 a entidade legal supra, constituída entre: Miguel Hermínio Caca, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro Nhambio, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650157F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis e Estinho Diniz Abreu, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro da Expansão, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138287S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Inhambane, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E&E - Construções, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro da Expansão, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da mesma criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a execução de obras de construção civil, prestação de serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e obras públicas, consultoria na área de contabilidade e auditoria, consultoria em estudos ambientais (estudos de impacto ambiental; consultoria na área de uso e aproveitamento de terra, elaboração de planos de uso da terra, ordenamento territorial, urbanismo, topografia; construções de redes eléctricas; mapeamento de unidades de terras usando sistemas de informação geográfica e sensibilidade remota e serviços de comercialização e fornecimento de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Miguel Hermínio Caca, com uma quota de 30% (trinta, por cento), correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) do capital social;
- b) Estinho Diniz Abreu, com uma quota de 70% (setenta por cento), correspondente a 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre entre os sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Miguel Hermínio Caca, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos 5% (cinco porcentos) destinados ao Fundo de Reserva Legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Estrela do Oriente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101136809, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrela do Oriente – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ezequiel Mateus de Oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namiconha-Ribáuê, portador recibo de Bilhete de Identidade n.º 39577937, emitido aos 6 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade empresarial com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estrela do Oriente – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente EOr, Lda. Tem a sua sede na localidade de Namiconha, distrito de Ribáuê, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude, permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ezequiel Mateus de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um único administrador, Ezequiel Mateus de Oliveira que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 18 de Abril de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Junho de 2020, na sociedade Farmácia Palma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais número 100942615, com capital social de cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência e cessão de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota.

O Técnico, *Ilegível*.

Ghogha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101207196, a sociedade Ghogha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ghogha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados; e
- Comércio a retalho de calçados e artigos de couro, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Julius Nyerere, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota, pertencente ao sócio Salman Abdullah Ghogha, solteiro maior, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Chimoio, província

de Manica, portador do DIRE com o número 06IN00022884 N, de 18 de Setembro de 2018, e é válido até 18 de Setembro de 2019, emitido em Chimoio, pelos Serviços Provinciais Migratório de Chimoio, com NUIT 112059903, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Salman Abdullah Ghogha, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Glencore Moçambique Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de 10 de Maio de 2020, a sociedade Glencore Moçambique Management Services, Limitada, registada sob o n.º 101038947, se procedeu com a exoneração de administrador e ainda a nomeação de novo administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes com a exoneração da então administradora, a senhora Teresa Henning e em seu lugar nomear o senhor Paulo Félix Negrão de Barros como um dos administradores da sociedade.

Em consequência da exoneração e nomeação acima deliberada, é alterado o artigo décimo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, a serem nomeados pela assembleia geral. Ficam desde já nomeados os senhores Warren Blount, Calisto Macane e Paulo Félix Negrão de Barros.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Gunner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101333760, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gunner – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100999288S, emitido a 14 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gunner – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Restauração;
- b) Farmácia;
- c) Bottle Store.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), que correspondem à soma de uma quota, de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria do Céu Baessa Corassa Rosa Pinto, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora não pode praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) A administradora pode ser constituída por um mandato, procuração ou contrato que a sócia julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) A administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Junho de 2020. — O Conservador,
Ilegível.

IA, Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101345378, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IA, Logística, Limitada, constituída entre os sócios:

Shujat Ali Khan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00032306I, passado pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 28 de Fevereiro de 2015; e

Jamal Akhtar, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN0027844P.

Que celebram o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação IA, Logística, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como por objecto a prestação de serviço na área de logística de transportes terrestres, aéreos e marítimos, dentro e fora de Moçambique, com importação de equipamentos, incluindo tratores. Contudo, a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral, poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, cada correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan e cinquenta por cento ao sócio Jamal Akhtar.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Shujat Ali Khan e sócio Jamal Akhtar.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um sócios, podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios às suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 3 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Apoio à Governação e Desenvolvimento (GDI)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e treze, do Instituto de Apoio à Governação e Desenvolvimento (GDI), associação sem fins lucrativos, constituída em dois mil e dois, e com estatutos publicados no *Boletim da*

República, III Série, n.º 12, de 19 de Março de 2003, deliberaram sobre alteração dos seguintes artigos dos seus estatutos:

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Pode ser membro efectivo, benemérito e honorário qualquer pessoa singular, com mais de 21 anos de idade, ou colectiva desde que seja admitida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Um) A admissão de membro efectivo será feita a pedido do interessado dirigido ao Conselho de Direcção que insira o respectivo processo, fazendo-o seguir à Assembleia Geral.

Dois) os membros beneméritos são propostos por, pelo menos, dois membros efectivos e a sua admissão é aprovada pela Assembleia Geral.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos do GDI:

- a) (...);
- b) O Conselho de Direcção;
- c) (...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o corpo de gestão do Instituto.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente mais dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Três) Os membros não podem ser reconduzidos para um terceiro mandato consecutivo, mas podem tornar a ser eleitos para o Conselho de Direcção após o interregno de um mandato completo em que não foram membros do Conselho de Direcção.

Quatro) A eleição do Conselho de Direcção é feita com base em lista de candidaturas e por votação secreta para um mandato de quatro anos.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano anual de actividades e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

b) Contratar, por concurso público, o Director Executivo;

c) Aprovar, monitorar e avaliar a implementação dos objectivos programáticos do Instituto;

d) Representar o Instituto, em juízo e fora dele, e, através do seu presidente, salvo onde esse poder for delegado ao Director Executivo;

e) Sob proposta do Director Executivo, aprovar os regulamentos internos relacionados com o normal funcionamento do Instituto;

f) Identificar e negociar fontes de financiamento para as actividades do GDI;

g) Sob proposta do Director Executivo, aprovar contratos de qualquer natureza, entre o Instituto e terceiros;

h) Definir o valor de quotas anuais dos membros e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

i) Sob proposta do Director Executivo, deliberar sobre aquisições, alienações, onerações, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;

j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de regulamento interno e outros documentos que o Conselho de Direcção reputar importantes;

k) Deliberar sobre pedidos de admissão a membro do GDI e dar o devido seguimento;

l) Requerer junto da Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões de Assembleia Geral;

m) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

n) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses do Instituto;

o) Apresentar o relatório de actividades, balanço e contas de gestão à Assembleia Geral;

p) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, reservados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Director Executivo

Compete ao Director Executivo:

- a) Representar o Instituto, em juízo e fora dele, e assinar toda

a documentação de gestão corrente do GDI, sob delegação do Conselho de Direcção;

- b) Garantir a gestão diária das actividades do Instituto, tendo em vista o alcance dos seus objectivos;
- c) Implementar as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar com o Conselho de Direcção a criação de departamentos e nomear os seus titulares;
- e) Exercer todas as demais funções delegadas pelo Conselho de Direcção.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100640317, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Fátima Chande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030361300, emitido a 19 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo de Muatala, quarteirão 10, U/C 25, Minicane, casa n.º 13, bairro de Muatala.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por decisão do sócio único ou deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente treinamento, recrutamento e selecção do pessoal e consultoria e demais negócios

e actividades similares não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima Chande.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Fátima Chande, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 30 de Maio de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Kua Kalicofa Snack Bar e Restaurante

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101241114, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Mário Januário, divorciado, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364310Q, emitido a 2 de Agosto de 2010 e válido até 2 de Agosto de 2020, residente na casa n.º 973, rés-do-chão, Belo Horizonte II, distrito de Boane, província de Maputo; e

Sofia Hussene, solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022097N, emitido a 19 de Julho de 2019 e válido vitaliciamente, residente na casa n.º 973, rés-do-chão, Belo Horizonte II, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kua Kalicofa Snack Bar e Restaurante.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Belo Horizonte II, casa n.º 973, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, entre elas a venda de comida, bebidas alcólicas, bebidas não alcólicas, géneros alimentícios e serviços de *catering*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 68% (sessenta e oito por cento), pertencente a Mário Januário;
- b) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento), pertencente a Sofia Hussene.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia a senhora Sofia Hussene para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes, representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso, as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Man Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101349594, uma entidade denominada Man Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Narciso Andrade Macuácuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro de Mateque, casa n.º 106, quarteirão 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941850B, de 22 de Junho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Man Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mateque, n.º 106, quarteirão 7, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes: prestação de serviços na área de limpeza e manutenção de condomínios, canalização e refrigeração, consultoria e engenharia, construção civil, *rent-a-car*, venda de automóveis e acessórios, venda de materiais de construção, consultoria logística aduaneiro e transporte, venda de produtos alimentares e agrícolas, importação e exportação, serviços de informática e venda de consumíveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Narciso Andrade Macuácuca, representativa de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Narciso Andrade Macuácuca, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 25 de Fevereiro de 2020, pelas doze horas, se realizou na sua sede social, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 245, na cidade de Maputo, uma assembleia geral extraordinária da Max Comercial, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Maputo, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101065081, deliberaram sobre a alteração da redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MS Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a intermediação, a gestão e a promoção imobiliária, incluindo projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, locação e quaisquer

outros negócios jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou oneração de imóveis, seja a que título for.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeeen Mohamedrashid Sulemane;
- b) Uma, no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Idália Abdul Remane Magane;
- c) Outra, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia TS Consulting, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 9 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a três de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101298558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Tayob Abdul Gafar, solteiro, natural de Marrere, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740576Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua Macombre, bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mega Fuel Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, bairro de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de combustível e óleos lubrificantes;
- b) Bombas de combustíveis;
- c) Comercio geral;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayob Abdul Gafar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Tayob Abdul Gafar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 2 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

MG Innovation Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101346757, uma entidade denominada MG Innovation Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário NiKy Domingos Guacha, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na cidade Xai-Xai, Bairro 5, Koca Missava, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101870650I, de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo Civil de Xai-Xai, com o NUIT 110857683.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MG Innovation Service – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede em Xai-Xai, na Avenida Samora Machel, Bairro 5 da cidade, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de material de escritório e consumíveis informáticos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o mesmo pode ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, ficando desde já Mário Niky Domingos Guacha, como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Novacustica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia 24 de Junho de 2020, na

sociedade Novacustica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100412780, com capital social de quarenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe com a cedência e cessão de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota. O Técnico, *Ilegível*.

Nutagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte da sociedade Nutagri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100292351, deliberam sobre cedência parcial da quota pertencente ao sócio António Alberto Lourenço Carreira a favor de José Firmino Brunhoso Cordeiro e, consequentemente, alteração do artigo quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto Lourenço Carreira;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio ConstruarTE – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Connect Enterprise Solution – SGPS, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Firmino Brunhoso Cordeiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, competem a um ou mais administradores eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores para o mandato 2020-2024 os sócios José Firmino Brunhoso Cordeiro, António Alberto Lourenço Carreira, Marco Joel da Silva Almeida e José Alexandre da Silva Melo da Ascensão.

Três) Mantém.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

Cinco) Mantém.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Optitalia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia 24 de Junho de 2020, na sociedade Optitalia, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100828219, com capital social de cem mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe com a cedência e cessão de quotas, alterando, por conseguinte, os artigos quinto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota.

O Técnico, *Ilegível*.

P.D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto do ano de dois mil e dezanove, da sociedade P.D Construções, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 3616, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 10, deliberaram o seguinte:

A cessão de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, que os sócios Paulo Moises Nhaca e Paulo Maueia, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao Edson Simião Massitela e Suraiat Ismael Aly Adamo, que entra para a sociedade como nova sócia.

O aumento do capital social em mais um milhão e trezentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de um milhão de meticais, pertencente a Edson Simião Massitela, e outra de quinhentos mil meticais, pertencente a Suaiat Nuhó Ismael Aly Adamo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerências da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente sera exercida pelo senhor Simião Massitela, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar em todos seus actos e contratos.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pluméria - Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e três, folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pluméria - Construção e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pluméria - Construção e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura e constituição, a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Estudos de engenharia;
- c) A exploração e comercialização de materiais e acessórios de construção;
- d) A sociedade pode igualmente actuar na representação de marcas, agências e similares, bem como, dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais complementares à actividade principal, na mediação, intermediação e representação comercial de empresas nacionais e internacionais, na pesquisa de oportunidades de negócios;
- e) Compra, venda e intermediação de imóveis, gestão de imóveis próprioS.

CAPÍTULO II

Da qualidade dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Qualidade dos sócios)

Um) São sócios efectivos da sociedade todos os membros que tenham participado na formação do fundo social da sociedade até a altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 4 quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente

ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira, correspondente a 25% do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Vânia Gisela Manuel Viola, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Artur José Machava, correspondente a 25% do capital social; e
- d) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Almeida Luís Langa, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos e capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas livres, por deliberação com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor a cessão de quotas entre socios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Três) No caso, a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quotas)

É permitida a assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades realizando as operações que tiver por conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente da sociedade. Em caso de ausência do gerente, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos favores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios e gerentes ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios e gerentes ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo senhor Fernando Manuel da Silva Ferreira, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao

objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) Reserva obrigatória de vinte por cento;
- b) O valor remanescente será aplicado, conforme deliberação e aprovação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Progás Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 10 de Maio

de 2020, a Sociedade Progás Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100467097, procedeu à exoneração de administrador e ainda a nomeação de novo administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a exoneração da então administradora, a senhora Teresa Henning e em seu lugar nomear o senhor Paulo Félix Negrão de Barros como um dos administradores da sociedade.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Requite SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 24 de Junho de 2020, na Sociedade Requite SPA, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100830809, com capital social de trinta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência e cessão de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota.

O Técnico, *Ilegível*.

SAT-Agência de Publicidade & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348881, uma entidade denominada SAT-Agência de Publicidade & Serviços Gráficos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Mirfat Abdula N. Tales, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o senhor Simão Alberto Tales, natural de Inhambane e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101439519N, de cinco de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação da SAT-Agência de Publicidade & Serviços Gráficos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo havendo interesse e autorização prévia da instituição de tutela, abrir ou encerrar mais sucursais delegação ou outra forma de representação social no país e fora deste; a sociedade poderá associar-se ou fundir-se com qualquer outras empresas nacionais, estrangeiras que tenham ou não por objectos totais ou parcialmente semelhante a esta, podendo investir nas outras áreas de actividades comerciais, de serviços e ou industriais por conveniência; mudar a sua sede para qualquer outra província do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) Que a sociedade têm por objecto:

- a) Concepção e produção de qualquer tipo de publicidade para qualquer órgão de comunicação social do país e fora deste;
- b) Produção, venda e revenda de qualquer material gráfico, serigráfico e de ornamentação;
- c) Design, ornamentação de eventos;

d) Compra, revenda de equipamento informático e consumíveis;

e) Agenciamento de serviços por representação, comissão, papelaria, fotocópias e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas ou não com o seu objecto principal, associar-se ou participar nas outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Mirfat Tales; podendo ser alterado uma ou mais vezes, mediante a decisão da assembleia, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ela com exclusiva autorização do seu cônjuge (director-geral) da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será pelo director-geral (Simão Tales) e ou pela sócia Mirfat Tales, que, bastando a assinatura do director-geral, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou ainda filho do cônjuge escolhido pelo casal.

Dois) De igual modo compete ao gestor/administrador (director-geral), a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, nas instituições bancárias, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externo, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e comerciais.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta em de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação em conformidade com o desejo dos cônjuges.

Três) Em tudo quanto esteja omissis neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Savanna Project R.E.P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101233073, a sociedade Savanna Project R.E.P, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Savanna Project R.E.P, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: aluguer de máquinas, construção civil, transporte, terraplanagem e mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Robate Quefasse Sapulene; solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na U.C 25 de Setembro, bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246715M, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 113520191;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela sócia Patrícia Assane Marcos, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe, residente na U.C 25 de Setembro, bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106785016P, emitido aos 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 118099095;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela sócia Eguinêsse Alfredo Njanje Mulambo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Manica, Macorreia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101195748I, emitido em 28 de Julho de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com NUIT 129623144.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Robate Quefasse Sapulane que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus procuradores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

SDM Digital Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348474, uma entidade denominada SDM Digital Technology, Limitada.

Danilo Dércio Bernardo Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, na Avenida Ho Chi Min, n.º 194, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110104593254C, emitido ao 11 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Paulo Augusto Chichava, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro da Coop, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, r/c, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102268072P, emitido ao 7 de Dezembro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amilcar Eliquetone Elisio Mondlane, casado com (Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane,

sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, na Avenida Martires da Mueda n.º 488, 6.º andar flat 63, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido aos 30 de Setembro de 2019;

Marc Sacks, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, portador de Passaporte n.º M00168385, emitido Pelas Entidades Sul-africanas aos 26 de Janeiro de 2016.

Sifiso Don Madolo, solteiro, de Nacionalidade Sul-africana, residente em Maputo, portador de ID n.º 8912106214081, emitido pelas Entidades Sul-africanas aos 2 de Março de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SDM Digital Technology, Limitada, e a sua sede no bairro Central, na rua da Amizade, número trinta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo. A sociedade é criada por tempo indeterminado. Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objectos principais: Comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos; segurança eletrónica, venda e montagem de acessórios (montagem de alarmes, eletrofence, cameras de filmagens, portões eletricos, etc); prestação de serviços diversos; venda de material eletrónico; fornecimento de equipamento informático; montagem e manutenção de equipamento eletrónico;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de (5.000.000MT) cinco milhões de meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Dércio Bernardo Munguambe;
- Uma quota no valor nominal de (2.000.000MT) dois milhões de meticais, correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Marc Sacks;

c) Uma quota no valor nominal de (1.250.000MT) um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Augusto Chichava;

d) Uma quota no valor nominal de (1.250.000MT) um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social pertencente ao Amilcar Eliquetone Elisio Mondlane;

e) Uma quota no valor nominal de (500.000MT) quinhentos mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Sifiso Don Madolo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios. A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) À assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos. A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade. O sócio Danilo Dércio Bernardo Munguambe; fica nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade. Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos,

renováveis por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissos será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível.*

Tecnoporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas, n.º 537-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos Estatutos da Tecnoporto, Limitada, em que os

sócios de comum acordo, alteram o número o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Íram Sultana Abdul Razzak Ismail.

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, 9 de Julho de 2020, *Ilegível*.

=====

Tshomba Capital, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte, da sociedade, Tshomba Capital, S.A., com a sede em Maputo, com capital social de vinte mil de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100477963, deliberaram a alteração de objecto social. Em consequência, fica a alteração a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos, gestão de empreendimentos turísticos (hotelaria e restauração), agricultura e pecuária, agro-indústria, transporte e logística, fornecimento e distribuição de combustíveis líquidos por grosso e por retalho, comércio geral de produtos alimentares por grosso e por retalho, gestão de padarias e pastelarias, gestão de

participação próprias e de outras sociedade com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

A redacção dos restantes artigos dos Estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 9 de julho de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

=====

Turismo & Destinos (Consultores), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342522, uma entidade denominada Turismo & Destinos (Consultores), Limitada.

Quessanias Jeremias Matsombe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990351F, vitalício, emitido aos 27 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102273192 e residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama 1397, em Maputo;

Humula Travel Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101146677, com NUIT 400996415, com sede social em Maputo, representada neste acto por Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe;

Dama Investimentos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101152618, com NUIT 400999635, com sede social em Maputo, representada neste acto por Joana Jacinto David Matsombe, com poderes bastantes para este acto.

As sociedades comerciais participantes e signatárias deste contrato apresentaram actas das respectivas assembleias gerais, cujas cópias se anexa, autorizando-as a subscrever em nome daquelas, o pacto social da sociedade Turismo & Destinos (Consultores), Limitada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Turismo & Destinos (Consultores), Limitada e

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de estudos e consultoria em toda esfera da actividade turística; estudos sobre o desenvolvimento e gestão de destinos turísticos, roteiros turísticos, incluindo estudos de impacto ambiental; estudos de viabilidade de projectos de investimentos turísticos; certificação de estabelecimentos hoteleiros e de restauração; estudos de mercados com focus para o turismo; organização de eventos nacionais e internacionais cujo objectivo seja promover Moçambique como destino turístico ou para investimento no sector ou noutra actividade turística.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos turísticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a

35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humula Travel, Limitada;

c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Dama Investimentos, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 80 (oitenta por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Quessanias

Jeremias Matsombe que fica desde já nomeado administrador da sociedade. Este representará a sociedade em juízo, activa e passivamente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos automaticamente renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio-administrador, senhor Quessanias Jeremias Matsombe, incluindo expediente de abertura de contas bancárias e sua movimentação, sendo este, o único assinante das mesmas ou;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio-administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Upgroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 24 de Junho de 2020, na sociedade Upgroup, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100872382, com capital social de cem mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência e cessão de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota.

O Técnico, *Ilegível*.



Upvida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia 24 de Junho de 2020, na sociedade Upvida, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, n.º 100663597, com capital social de cinquenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cedência e cessão de quotas, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Pádua da Palma;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Eugénio Gota.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios, João Gabriel de Pádua da Palma e Geraldo Eugénio Gota.

O Técnico, *Ilegível*.



Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao décimo quinto dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, na cidade da Maputo, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da Willow International School, Limitada, pessoa colectiva matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob n.º 100282585, estando presente a maioria dos sócios igual regem os estatutos da mesma, tendo os seguintes pontos de agenda:

Pontos em foco – mudança do endereço da sede da sociedade, mudança da disposição do capital social e deliberação para divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade altera a sua sede, da rua José Macamo, n.º 175, Maputo, passando a situar-se na rua Valentim Siti, n.º 218, rês-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais (2.900.000,00MT), correspondente a soma de 5 quotas assim distribuídas:

- a) Associação Willow, detém uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinco mil meticais (1.305.000,00MT) correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da empresa;
- b) Abdullah Zafer Soyertas, passa a deter uma quota no valor nominal de 580.000,00MT (quinhentos e oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social da empresa;
- c) Hasan Toprak, passa a deter uma quota nominal no valor de

435.000,00MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social da empresa;

- d) Murat Kurt, detém uma quota nominal no valor de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais (435.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social da empresa;
- e) Mansur Abdul Waly, detém uma quota nominal no valor de cento e quarenta e cinco mil meticais (145.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social da empresa.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio Hakan Alaettin Yalcin, que era detentor de uma quota no valor nominal

de duzentos e noventa mil meticais (290.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da empresa, cede a mesma na sua totalidade em duas frações equivalentes aos seguintes sócios:

- a) Hasan Toprak, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais (290.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da empresa;
- b) Abdullah Zafer Soyertas, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais (435.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social da empresa.

Toda a restante estruturação manter-se-á nos mesmos termos.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT